

UNIFICAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Por

LUCIANE APARECIDA ORO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Pós-Graduação em Administração Pública
Pós-Graduação *lato sensu*, Nível de Especialização

Abril/2010

Página de Aprovação

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Curso de Pós-Graduação em Administração Pública

O Trabalho de Conclusão de Curso
UNIFICAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Elaborado por: Luciane Aparecida Oro

e aprovada pela Coordenação Acadêmica do **Curso de Pós-Graduação em Administração Pública**, foi aceito como requisito parcial para a obtenção do certificado do curso de pós-graduação, nível de especialização

Data:

Armando Santos Moreira da Cunha
Coordenador Acadêmico

Ana Paula Zambrotti
Professora

Termo de Compromisso

A aluna Luciane Aparecida Oro, abaixo-assinado, do Curso de Pós-Graduação em Administração Pública, realizado nas dependências da SOCIESC- Sociedade Educacional de Santa Catarina, no período de fevereiro de 2009 a dezembro de 2009, declara que o conteúdo do trabalho de conclusão de curso intitulado: Unificação das Licitações no Município de Joinville, é autêntico, original, e de sua autoria exclusiva.

Joinville, 05 de abril de 2010

Luciane Aparecida Oro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

05

1.1 Contextualização 05

1.2 Objetivo 06

1.2.1 Objetivo final 06

1.3 Relevância do Estudo 06

2. REVISÃO LITERÁRIA 08

2.1 Conceito e evolução das licitações 08

2.2 Práticas e recomendações para a unificação das licitações 09

2.3 Avaliação da implantação da unificação das licitações 11

3. METODOLOGIA 13

3.1 Tipos de Pesquisa 13

4. ANÁLISE DA UNIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS 14

4.1 Forma de levantamento dos dados 14

4.2 Informações obtidas no Município de Florianópolis 14

5. ANÁLISE, RECOMENDAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE 16

5.1 Influência da Leis Federais para o Município 16

5.2 Prática e recomendações para a unificação no Município de Joinville 24

5. PLANO DE AÇÃO 29

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 35

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Na CF- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI, prevê o processo de licitações pública, oportunizando aos licitantes igualdades de condições em processos licitatórios em obras, serviços, compras e alienações.

Com a previsão na Constituição Federal, cria-se em 1993 a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº8666/93 a mesma vêm com resquícios da ditadura militar, extremamente burocrática e com descrédito dos próprios usuários desta Lei.

A Administração Pública historicamente falando tem características burocráticas, os excessos de controles com a obtenção de evitar a corrupção, a eterna desconfiança nos administradores públicos criam entraves nos processos e os mesmos por muitas vezes são mal redigidos tornando-os falhos. Havendo por diversas vezes alterações em seus editais e os mesmos obrigatoriamente devem ser publicados em jornais todas as vezes que existam alterações, onerando os gastos públicos.

A Administração Pública tem como princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da eficiência se torna nulo quando se refere à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que os excessos das fases procedimentais nela impostos geram por sua vez um desgaste de tempo desnecessário, excessiva cobrança de apresentações dos documentos na fase de habilitação das empresas, desmotivando a comissão de licitações. Lembrando que as proponentes apresentam suas propostas com o intuito em cada fase da licitação, a inabilitação e desclassificação das proponentes concorrentes.

Com base nos cinco princípios da Administração Pública. Quais as ações que podem ser implantadas para que ocorra a unificação das licitações?

1.2 Objetivo

1.2.1 Objetivo final

Identificar e propor alterações nas ações que norteiam as licitações, em face da unificação das licitações na Prefeitura de Joinville.

1.2.2 Objetivos intermediários

- Descrever o conceito e a evolução histórica das licitações;
- Identificar os fatores externos e internos da burocracia nos processos licitatórios;
- Analisar a unificação das licitações na cidade de Florianópolis.
- Elaborar plano de ação para implantar a unificação das licitações na Prefeitura de Joinville.

1.3 Relevância do Estudo

O estudo referente a unificação das licitações é de suma importância para analisar a evolução da Lei de Licitações desde sua criação até os dias atuais.

As licitações públicas, como na própria administração, os trabalhos efetuados são meios para suprir as necessidades criadas por algum órgão. Os mesmos por sua vez, em sua grande maioria trabalham com pessoas sem perfil na área, desqualificados e desmotivados, com despreparo para analisar antes de dar procedimento a cada processo. A própria Administração não tem interesse que os funcionários sejam qualificados, pois a qualificação leva o sujeito a questionar todas as fases, desde o início da criação da necessidade até a entrega do objeto. Todo o objeto deve por sua vez ser estritamente objetivo, a subjetividade em licitações leva a dúbia interpretação, restringindo a concorrência.

De tal sorte que, em posse de tal prática e á luz da evolução histórica das licitações será apresentado plano de ação para a implantação da unificação das licitações na Prefeitura

de Joinville viabilizando os cinco princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Conceito e evolução das licitações

De acordo com C.F (2006, art. 37; XXI)- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Justen Filho (2005, p. 11) citando Benóit (1968, p. 608) Benóit ensina que a contratação com particulares se orienta pelo interesse geral, objetivando contratar com “ o particular melhor qualificado, em melhores condições e para obter o melhor resultado possível”.

Justen Filho (2005, p. 11 e 12) ressalta que,

[...] “no Brasil, a licitação obrigatória foi imposta por diversos diplomas legislativos, ao longo do tempo. Sistemática similar não foi adotada por grande número de países, no Direito comparado, sendo usula atribuir à escolha discricionária da Administração Pública a realização de licitação. O panorama foi alterado pela globalização, a qual produziu a generalização da obrigatoriedade da licitação nos diversos países do mundo. As regras contidas na Lei nº 8.666 são resultado de evolução histórica que não pode ser obvidade. O diploma contém regras e princípios derivados das leis anteriores, amoldados ao sistema da Constituição de 1988 e tendo em vista as necessidades derivadas dos fatos históricos ocorridos no início da década de 90.”

Não é possível ignorar a tendência de superação dos princípios rigorosamente formalistas que, aparentemente haviam sido consagrados pelo legislador. Desde a vigência da Lei nº 8.666 comprovou-se a inadequação de uma disciplina que privilegiasse a forma sobre o conteúdo. O processo de aplicação concreta da Lei foi produzindo uma espécie de depuração legislativa, tal como sempre ocorre. Logo a interpretação da Lei nº8.666 vem produzindo uma espécie de superação da tradição , de molde a que os princípios jurídicos fundamentais sejam efetivamente realizados. Verifica-se forte tendência à alteração do modelo de Lei nº 8.666. Há a difusão da sistemática do pregão (disciplinado pela Lei nº 10.520) que vem sendo aplicado

de modo amplo. A Lei nº 11.079 (de 2004) introduziu sensíveis inovações nas concorrências para outorgas das parcerias público privadas. É previsível que, em um futuro não muito distante, o procedimento licitatório siga disciplina muito diversa daquela prevista na Lei 8.666/93.

Segundo Justen Filho (2007, p.11) “as inovações destinam-se a assegurar benefícios em favor das pequenas empresas, nas disputas por contratações administrativas. Partiu-se do pressuposto de que a própria Constituição assegura proteção à atuação das pequenas empresas.”

Costa (2008, vol. 42, n.5) afirma que, assim, não obstante os avanços persistentes e os eventuais recuos, a administração pública se modernizou, ganhando em eficiência, especialização técnica, moralidade, publicidade e transparência. Entretanto, esse processo de transformação sempre deixou em segundo plano a questão democrática e a teleologia das reformas e da própria máquina pública.

2.2 Práticas e recomendações para a unificação das licitações

Segundo Justen Filho (2005, p.42) licitação destina-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia).[...] A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se , portanto, uma relação custo-benefício.[...]

Justen Filho (2005, p. 43) conceitua que, não se pretende negar que isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurando tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem

defeitos irrelevantes ou porque o “princípio da isonomia” imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adição de formalismo irracional.

De acordo com Justen Filho (2005, p.44) a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências.

Justen Filho (2005, p. 46) destaca:

“É obrigatório, porém, que a Administração defina o conteúdo da vantagem, antes de promover a licitação. É necessário ter consciência de que a licitação tem natureza instrumental. É a via prevista pelo Direito para atingir certo fim, com observância de certos princípios e satisfação de valores específicos.”

Niebuhr (2006, p. 43) entende não ser razoável impor tantas e tantas formalidades, que acabem por prejudicar a Administração e, por dedução, o interesse público. É que a licitação pública deve ser, além de garantidora da isonomia, instrumento para que a Administração selecione o melhor contratante, que lhe apresente proposta realmente vantajosa, quer quanto ao preço (economicidade), quer quanto à qualidade. Ademais, o processo de licitação pública deve ser concluído com agilidade, porque a demora também prejudica o interesse público, uma vez que as demandas dele são postergadas. Nessa linha, passa-se a tratar já de outro princípio, o da eficiência.

De acordo com a Hupsel (2007, p.458)

“as licitações devem observar o princípio da eficiência, produzindo o resultado para o qual foram instituídas, no menor tempo e com o menor gasto possível para a Administração Pública. Também a revista cita que, editada antes que o princípio da eficiência tivesse assento constitucional, questiona-se hoje, a sua compatibilidade com a Lei Maior federal, porque vem gerando procedimentos licitatórios burocráticos e excessivamente demorados, compatíveis com tal princípio.”

Hupsel (2007, p.459) diz: “buscando desburocratizar e trazer a agilidade que se fazia necessária nas licitações públicas, a Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade licitatória denominada de pregão, a ser utilizada para a contratação de bens e serviços comuns.”

Ao trazer a inversão das fases da licitação, priorizando o julgamento e a classificação das propostas sobre a fase de habilitação, reduziu a análise de documentos ao primeiro colocado, dando concretude ao princípio constitucional da eficiência nas licitações públicas, trazendo a economia e a celeridade nelas desejadas.

Justen Filho (2007, p. 21) conceitua que, os arts. 42 a 45 da LC nº 123 preveem dois benefícios, aplicáveis em toda e qualquer licitação em favor das ME e das EPP. Trata-se da possibilidade de regularização fiscal tardia e da formulação de lance suplementar em caso de empate fictício. [...]

2.3 Avaliação da implantação da unificação das licitações

De acordo com Niebuhr (2006, p. 41) o princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade, Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública. Melhor explicando: os contratos administrativos geram benefício econômico ao contratado. [...]

Niebuhr (2006, p. 44) cita que, “com efeito, as modalidades previstas na Lei 8.666/93 costumam ser criticadas porque, segundo os críticos, induzem a processos licitatórios ineficientes.”

Hupsel (2007, p. 456) declara que, hoje, o pensamento jurídico rejeita veementemente, a idéia de um ordenamento que tenha como fonte de validade única, uma norma jurídica de maior hierarquia elaborada pelo Estado. O positivismo, na sua rigidez, já não mais satisfaz a

juristas e jus filósofos, os quais defendem, muito acertadamente, que os valores aceitos e reconhecidos socialmente não podem deixar de integrar a aplicação do Direito.

Figueiredo (2007, p. 476) citando Figueiredo, que define a descentralização administrativa do seguinte modo:

“Há descentralização administrativa quando, por lei, determinadas competências são transferidas a outras pessoas jurídicas, destacadas do centro, que podem ser estruturadas à maneira do Direito Público (autarquias e fundações de Direito Público), ou estruturadas sob forma do Direito Privado (empresas públicas e sociedades de economia mista) sem embargo de não se submeterem inteiramente a esse regime jurídico.”

Ademais, entre as entidades da Administração central (direta) e a da indireta não há um vínculo de hierarquia: cada pessoa exerce as suas competências conforme prevê o Direito Positivo, que delimita o campo de atuação de cada ente descentralizado, [...] sem que um possa invadir a esfera do outro. O que há é um regime de coordenação entre a Administração direta e a indireta. Há a chamada tutela.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipos de Pesquisa

Será realizada pesquisa bibliográfica e documental. A presente pesquisa tem em seu fundamento a análise teórica fazendo uma retrospectiva da evolução das licitações, como deve ser o planejamento para que ocorra a unificação das licitações, a prática e recomendações da unificação das licitações com foco de pesquisa na cidade de Florianópolis e em última instância será efetuado a avaliação referente a implantação ou não da unificação das licitações.

4. ANÁLISE DA UNIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

4.1 Forma de levantamento dos dados

Para dar embasamento com a parte prática da intenção deste trabalho, busquei informações na cidade de Florianópolis, através de ligações telefônicas e correio eletrônico. O município implantou a unificação das licitações e até a presente data tem surtido resultados positivos para a Administração local.

Fazendo uma análise do recebimento das informações, os mesmos por diversas vezes foram abortadas. No primeiro momento, que é o de identificação e a justificativa pela qual estava solicitando tal informação havia empatia no que estávamos falando. Quando solicitava e-mail para formalizar as informações recebidas por telefone, os endereços dos e-mails eram passados, porém, ao enviar as mensagens com perguntas dos históricos das licitações no município, neste momento não era recíproco. A falta de informação com o passar dos dias foi angustiante, porém era necessário ter algum posicionamento. Era a hora da tomada de decisão, ou tem a informação fidedigna ou aborta o projeto. Dessa forma, liguei para conversar não mais com o gerente da Unidade de Suprimentos, mas sim falar com o Secretário de Administração, que por sua vez encaminhou a pessoa responsável sobre tais informações, informações essas que foram respondidas por e-mail, no mesmo dia que solicitei.

4.2 Informações obtidas no Município de Florianópolis

A unificação das licitações no município de Florianópolis foi criada no ano de 2005, pelo Prefeito Dário Berger. Visando a economia de escala e a padronização das licitações, decidiu unificar todas as compras, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia. A partir de então houve a extinção das Comissões de licitações dos outros Órgãos e Entidades,

que por sua vez passaram, a ser denominada Setorial. Estas se programam, e remetem suas solicitações a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC).

No que se refere aos profissionais que atuavam nas outras áreas extintas, através de uma análise referente ao perfil de cada profissional, muitos foram geridos pela DLC, atribuindo novas competências e em alguns casos, pelo volume de trabalho agregado foram criadas novas Comissões de Licitações.

Fazendo referência à implantação, foi um processo moroso, houve retaliação de muitos setores, pois, como toda a mudança gera conflitos, inseguranças ou perda de poder. Nestes casos os Órgãos e Entidades dificultavam, demorando em entregar as suas solicitações. Após esta fase, os próprios Órgãos e Entidades entenderam que, a evolução se faz necessária e neste momento os processos começaram a fluir normalmente. É interessante ressaltar que, nas compras programadas, como aquisições de materiais de limpeza, expediente, café, água e açúcar ficou mais rápido por ser de grande vulto e menos contratos a serem feitos.

Considerando que, com este novo procedimento e visão estratégica, houve economicidade para o município, devido ao fato de licitações de grande vulto, por consequência o número de publicações também diminuiu, é visível a redução de gastos com publicidade, os resultados foram positivos para a Administração, trazendo por consequência menores preços.

5. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE

5.1 Influência das Leis Federais para o Município

No Município de Joinville, após a criação da Lei Federal 8666/93, não foi diferente dos demais municípios, que tinham em seu bojo uma suposta discricionariedade em suas escolhas com o particular para aquisições e serviços.

É interessante ressaltar que, o licitar surgiu no mundo jurídico há mais de um século, sendo ordenado por decretos até o advento da Constituição Federal de 1988, tornando obrigatoriedade na Administração Pública direta e indireta, nas três esferas: União, Estado e por consequência nos Municípios.

A Carta Magna de 1988, art. 37, XXI, versa sobre a obrigatoriedade e por conta dos princípios republicanos, as licitações tornaram-se obrigatórias, assim sendo a Lei Federal 8666/93, veio para regulamentar a Carta Magna. Com esta regulamentação, a Lei Federal 8666/93 cria em seu art. 22 as cinco modalidades de licitações, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. As mesmas têm distinções, ou seja, para que a Administração saiba qual modalidade utilizar forma legal, o art. 23 cita:

As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite- até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços- até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II-para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite-até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços-até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência-acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Por conta do excesso de rigidez da Lei Federal 8666/93, os processos não atingiram celeridade esperada na Administração Pública, tornando-os falhos e com gastos onerosos aos cofres públicos.

Com o advento da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a mesma tem em seu bojo normas relacionada às finanças públicas, trazendo a obrigatoriedade para os gestores de como planejar os gastos públicos, obrigando-os a cumprir metas e por consequência a necessidade da tão esperada, sonhada transparência dos gastos públicos. A partir de então, inicia-se um novo ciclo, o de aprender com a obrigatoriedade, não cumprindo haverá sanções para os Gestores, em suma o discurso político nos palanques em época de eleição deve ter planejamento, pois a era de prometer tudo a todos está ficando no saudosismo, não se pode mais pensar com esta visão arcaica, obrigatoriamente os gestores a partir de então estão em fase de aprendizado, para errar menos e ser mais assertivo. Se os investimentos forem infrutíferos, os Gestores vão ter que justificar aos Tribunais. Partindo desta visão, a Prefeitura de Joinville entra em um novo momento, o de iniciar o planejamento, estamos até os dias atuais melhorando esta obrigatoriedade, em suma, o pensar no planejamento demanda de tempo e como a cultura, os valores de cada gestão são diferentes. Muitas vezes, por consequência de tais mudanças, nós funcionários perdemos nossa identidade como profissional.

Em suma, quando se tem visão de que é essencial que seja revisto os itens acima citados, tem-se a idéia que a mudança de comportamento é de fundamental importância para que possamos dar um norte diferente do que temos atualmente.

Não posso deixar de citar que, o advento da Lei Federal 8666/93 teve por forças da construção civil, uma visão que, a mais de duas décadas tem trazido problemas para os

Administradores, as regras do jogo por forças políticas levaram a ter somente um olhar para tudo, perdendo então a eficiência na questão da economicidade e a celeridade dos processos.

Assim sendo, com o advento da chamada eficiência nos serviços públicos e a necessidade da modernização, surge a Lei Federal 10520/02 com a nova modalidade chamada Pregão, sendo este presencial ou eletrônico.

O Pregão tem fases diferentes das modalidades tradicionais da Lei federal 8666/93, em suma, a inversão das fases. Primeiro faz-se o credenciamento dos responsáveis para dar lances, as propostas que as proponentes não estiverem presentes, permanecem imutáveis. Passando a seguir para a abertura dos invólucros das propostas, verifica-se então, as empresas que estiverem num intervalo de 10% acima da proponente que apresentou inicialmente o menor valor, assim sendo, iniciam-se os lances com a empresa que dentre as acima especificadas tenha o maior valor e assim sucessivamente até que exauridos os lances, após, verifica-se se as especificações atendem aos requisitos, as necessidades da Administração. É interessante ressaltar que, as especificações devem ser analisadas tão somente ao término dos lances, caso oposto, as empresas que tem a visão de desclassificar e não baixar sua proposta, pode verificar que as proponentes não atendem as exigências editalícias, dessa forma, os lances serão prejudicados e a Administração não atinge um dos objetivos, o melhor lance, a melhor oferta, o princípio da economicidade. Finalizado esta fase, a sessão continua com a abertura imediata das documentações. Outro fator diferenciado desta Lei com a chamada Lei Geral das Licitações esta também na fase documental, onde se analisa somente a empresa que apresentou o menor lance e que atendeu o exigido nos termos do edital. Então vem um dos pontos cruciais na celeridade dos processos na modalidade Pregão, as empresas que tem interesse em arguir, questionar, interpor recurso quanto ao julgamento do (a) Pregoeiro (a) nas fases das propostas e documentações. As proponentes têm somente um momento para fazê-lo e tão somente no final da sessão. As proponentes por sua vez devem demonstrar tal interesse

na própria sessão, obrigatoriamente fazê-lo no ato, descrevendo exatamente quais são as intenções para interpor recurso aos julgamentos efetuados. Assim sendo, as mesmas tem 3 dias úteis para apresentar as arguições e a empresa que está sendo arguida tem os mesmos dias para apresentar as contra razões. Existem vertentes no pensamento jurídico, quanto á interposição de recursos, sendo que alguns pensadores entendem que, é necessário apresentar após a sessão a interposição de recursos, outros pensadores entendem que, como na modalidade Pregão a obrigatoriedade de citar todos os fatos e atos ocorridos no percurso da sessão é obrigatório e além dos mesmos a proponente não poderá trazer novas razões, inovações ou fatos infrutíferos para análise. Dessa forma não haveria necessidade de apresentar o que já foi apresentado no ato da sessão.

Cabe citar que, o formato do Pregão existe há muito tempo, na Europa, como exemplo Itália e França, as mesmas utilizavam o sistema de velas acesas, enquanto as mesmas queimavam, as proponentes apresentam os lances. Ao extinguir a luz das velas, encerrava automaticamente os lances.

No Brasil o formato do Pregão surgiu da necessidade de reestruturação dos serviços públicos prestados nas telecomunicações. Com a criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em 1997. Comprovado os benefícios que a modalidade trouxe aos serviços de telecomunicação, como economicidade, o fator temporal incluso a este é fato que, o recurso efetuado somente em um momento ocorre a celeridade do processo, para que ocorra a contratação do objeto licitado. Com os benefícios comprovados, a abrangência ás demais agências reguladores no país acabou por ocorrer, sendo consequência positiva.

A ANATEL foi uma espécie de projeto piloto, que deu certo. Sendo este um fato que, o resultado foi a criação da nova modalidade de licitação pela Lei Federal 10520/02, para aquisições de bens e serviços comuns. Esta criada a sexta modalidade, com roupagem diferente. A Administração consegue negociar sem sentir-se culpada na negociação, claro que

as regras existem e as mesmas devem ser seguidas em todos os passos. É fato que esta inovação faz com que a Administração tenha maior discricionariedade em seus atos, mesmo sendo restritos é possível ter economia em seus atos.

Novas inovações surgiram, com a Lei 11.079/04, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, no que se refere a concessão com a chamada PPP-Parceria Público Privada. Ao passo que, para que ocorra a parceria existem alguns limites, ou seja, o valor para a concessão não pode ser inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por consequência a prestação de serviços não pode ser inferior a 05 (cinco) anos. A Prefeitura de Joinville, com esta inovação fez parceria e criou a Companhia de águas de Joinville, que fornece obviamente água a todo o Município.

Em 2006, cria-se a Lei Complementar nº 123/06, que disciplina sobre o Estatuto das Microempresas - (ME) e Empresas de Pequeno Porte – (EPP). Novamente trazendo inovações as licitações públicas. Os benefícios para as ME e EPP são visíveis, ocorrem em dois momentos das licitações, um deles é o benefício da regularização fiscal tardia e outro é em caso de empate ficto.

No que se refere a regularização fiscal tardia, é essencial aqui expor que e tão somente este benefício é restrito as documentações que estão inseridas na Lei de Licitações 8666/93, que diz:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídas por Lei (dispositivo com redação introduzida pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994).

Em suma, a ME e EPP, obrigatoriamente devem apresentar no momento da habilitação da empresa em processos licitatórios toda a documentação exigida, mesmo que a regularidade fiscal esteja em atraso, porém, os mesmos têm o benefício de até dois dias úteis apresentar a nova documentação, podendo ser prorrogável por igual período. A empresa que não apresentar os documentos no prazo legal será inabilitada e chamada as remanescentes.

O segundo benefício para a ME e EPP se refere a situação do “empate fictício”, estabelece que, a ME e EPP mais bem classificada, ou seja, que está dentro da margem de 10% (dez por cento) para as licitações regidas pela Lei Federal 8666/93 ou de 5% (cinco por cento) para a Lei 10520/02, no caso do pregão. Comprovado o benefício na fase de abertura das documentações, as empresas após verificarem os valores da (s) empresa(s) ganhadora(s) que não possuem o benefício de ME e EPP, as empresas com o benefício, poderão formular novas propostas. A Administração deve prever em seu edital o prazo estipulado para que a nova proposta seja entregue. Já na modalidade pregão a LC 123/06 previu a fixação do prazo para a apresentação da nova proposta na própria sessão dos lances, e o prazo máximo é de 5 (cinco) minutos, é interessante ressaltar que, nas demais modalidades no caso em comento a Lei Federal 8666/93, não especifica esta questão temporal.

Existe uma tendência de novas alterações dos moldes atuais, ou seja, onde o Pregão ganha um espaço considerável no mundo conturbado e ao mesmo tempo apaixonante das licitações. Uma das inovações que esta para ser aprovada no Senado é que o Pregão será para todos os tipos de licitações de “menor preço”. Em suma, entende-se o porque da demora desta aprovação, pois a mesma deve ser meticulosamente estudada, para que não se cometa os mesmos erros iniciais como foi da Lei Federal 8666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e também da Lei 10520/02 do Pregão.

Faz-se necessário citar que, na fase externa das licitações, onde ocorrem as sessões públicas de aberturas e julgamentos, as mesmas tem, como se fosse uma cortina de fumaça, as

negociações das empresas, ao passo que, as mesmas conhecem quem trabalha no ramo, quais empresas participam costumeiramente nas licitações, inclusive as mesmas se especializam nos processos licitatórios, nas negociações, sendo que o objetivo de cada uma é sem obscuridade alguma, o fim desejado para qualquer empresário, o benefício, a lucratividade. Por conta disso e lembrando que, a cultura das empresas ainda é inflacionária. Precisamos quebrar estes paradigmas, pois o Brasil não vive este momento de oscilação e instabilidade como existia até meados dos anos 90. Porém as empresas licitantes sempre buscam a chamada “gordura” para em algum momento fazer negociações não somente com as empresas mas com muitos servidores públicos que se sujeitam a entrar neste círculo vicioso da corrupção.

A corrupção é, infelizmente vista por todos, pelos meios de comunicação. O que assusta é saber que nossos impostos são obtidos diariamente para um fim comum, porém em muitos casos são diluídos em um pequeno grupo de corruptos e pouco se tem feito de forma efetiva para mudar tal realidade, realidade esta que, como brasileiros, servidores, nos envergonhamos. Existe um deslumbramento na mídia sobre o assunto, porém, os que estão neste círculo são punidos de forma esporádica. Por conta disso, este olhar focado em seus próprios umbigos, é fato que nas licitações espirra todo este emaranhado de negociações, fazendo com que as licitações, o fim ao qual foi criada altere o percurso em muitos casos. As empresas por sua vez dificultam o fechamento das licitações quando as mesmas não conseguem negociar, prejudicando todo um processo, uma cadeia de necessidades, levando a morosidade. Mas quando as negociações são efetivadas antes das sessões, as empresas proponentes não tem a preocupação de verificar as documentações e quiçá os valores das “empresas concorrentes”. Então as comissões de licitações devem ter a responsabilidade em todas as fases de abertura e julgamento, analisar de forma minuciosa, para que após a homologação as empresas ganhadoras do processo comecem a questionar os termos de referências e/ou valores, pois o tempo para tais questionamentos já o teve, que foi antes da

abertura do processo licitatório. Entendo ser uma forma estratégica das empresas para que ocorram os famosos aditamentos, onerando os cofres públicos.

Faço menção ao projeto de Lei 7.709, que desde o ano de 2007 tramita no Congresso Nacional para que ocorra mudanças significativas na Lei 8666/93. Na essência deste projeto, existem intenções de mudanças significativas, como a obrigatoriedade da modalidade Pregão a ser utilizada em bens e serviços comuns, sendo que, atualmente a Administração tem discricionariedade de escolher esta modalidade ou outra da Lei Federal 8666/93. Também versa sobre a possibilidade das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, que as mesmas tenham as fases das licitações invertidas, como o Pregão. Em suma, primeiro verifica-se os preços após, a documentação somente da empresa de menor preço. No que se refere as publicações também estão inseridas nas modificações, para que em muitos casos as divulgações possam ser efetuadas pelo site oficial dos Ente Federados. Importante mudança se a mesma ocorrer, ao passo que o princípio da economicidade também estará inserida no bojo das licitações, reforçando esta idéia, as divulgações em sites oficiais são de forma rápida, eficaz e eficiente, com menos burocracia, gerando por consequência novamente a celeridade.

No Projeto 7.709/07 também faz referência as sanções administrativas, trazendo uma abrangência maior, ao fato que, se ocorrer a suspensão de licitar ou inidoneidade para as empresas, as sanções previstas estenderão além da personalidade jurídica para a pessoa física ou natural, podendo inclusive ser o próprio representante legal da empresa a sofrer sanções, punições. Se tais mudanças ocorrerem, os benefícios para a população é fato. Dando continuidade as inovações. Também está previsto sobre a Unificação dos Cadastros de Fornecedores, ao passo que, os Ente Federados podem e devem beneficiar-se com tais inserções. Fazendo um gancho nesta outra unificação e por licitações sustentáveis, quantas árvores irão poupar, por consequência da otimização dos gastos com papéis, minimizando os custos para a natureza e para o erário público. Estaremos minimizando os efeitos já sentidos

no mundo, as mudanças climáticas que vem arrasando a população mundial. São tantas inovações que devo citar quanto aos recursos administrativos, com a nova redação, os prazos recursais podem reduzir o prazo para que empresas entrem com recursos. Um dos motivos que gera também a morosidade, é fato que, a cada fase as empresas licitantes tem prazos de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos. Com a nova redação será de 2 (dois) dias úteis para cada fase recursal. Como servidora e brasileira que sou, aguardo com esperança que o projeto vire lei e que uma nova era nas compras e aquisições públicas possamos aprender e compartilhar experiências.

5.2 Prática e recomendações para a unificação no Município de Joinville

A essência da licitação, sendo esta uma etapa anterior ao processo de contratação, envolve em primeiro momento a criação ou a existência de uma necessidade, dessa forma em um determinado momento será iniciado o planejamento para suprir tal necessidade. Esta necessidade percorre por caminhos que muitas vezes frustra quem faz parte deste processo. Cada fase das licitações existe desafios, o de planejar o objeto a ser licitada, a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração e por último mas não menos importante, o desafio de fiscalizar o adimplemento contratual. Cabe citar que, a Lei Federal 8666/93 foi criada para impor regras, porém as mesmas não são tão claras, sendo que, nas entre linhas da Lei, estão implícitas decisões que á nível jurídico pode interpretá-las, mas para quem trabalha na parte operacional, ou seja, quem monta os editais é clara a falta de preparo, de interpretação e por consequência o medo de errar se torna rotineiro no sentimento de cada profissional da área, desta feita a morosidade se torna rotineiro. Partindo desta visão obscura a luz das interpretações nas rotinas diárias, o Município de Joinville iniciou seus trabalhos de forma efetiva com base na Lei Federal 8666/93 no ano de 1994.

O planejamento no Município de Joinville está em fase lenta de evolução. Após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, algumas obrigatoriedades, transparências e principalmente responsabilidades, estão mais claras para os Gestores e alguns profissionais engajados para uma mudança democrática social e cultural. A priori, infelizmente esta clareza não significa que as deficiências não existam, situação distinta, pois, só reforça o fato de que se tem muito a ser feito e que paradigmas devem ser quebrado, reconstruir o que esta construído, desta feita, faz-se necessário analisar as deficiências, que após 16 (dezesesseis anos de trabalho na área de licitações tenho a relatar:

- Não existem procedimentos para que, os gestores quando assumem suas carteiras possam iniciar seus trabalhos com o histórico já existente;

- Quando um Gestor cria a necessidade de tal objeto, o mesmo não é claro, ou seja, gerando subjetividade no início, meio e fim, onerando os gastos públicos;

- O objeto por sua vez chega em forma de requisição ou memorando nas Unidades que elaboram os processos licitatórios, os profissionais da área não estão qualificados para analisar os termos de referência com as planilhas de quantitativos e valores unitários e fazer as devidas inserções nos editais das obrigatoriedades, que estão nos termos de referências trazendo por diversas e sucessivas vezes, a divergência;

- Os procuradores do Município analisam o edital, porém não existe a preocupação em verificar se termo de referência, que vem em forma de anexo ao edital, traz obrigações que a lei não permite, gerando impugnações aos editais, por seguinte, novos gastos com publicações das alterações dos editais;

- As Unidades não se comunicam, tem visões diferenciadas e fragmentadas;

- A urgência sempre está implícita em cada requisição, significando a falha no planejamento;

- As exigências editalícias, muitas vezes são exageradas e outras com pouca exigência;

- Muitos profissionais não são comprometidos com o serviço público, fazendo disso um “quebra galho”, sendo assim quando pressionados para elaborar termos de referência os mesmos buscam termos anteriores e copiam sem se preocupar se esta focado no objeto a ser licitado, causando morosidade, pois se faz necessário a devolução para os devidos ajustes.

- Dificuldade na análise dos editais;

- Profissionais não capacitados, tanto quem inicia a necessidade, como quem elabora os editais;

- A falta de planejamento que gera a urgência, leva a erros editalícios que, muitas vezes passam despercebidos ou “não” pelas proponentes, sendo que as mesmas visam o contrato. Após início dos trabalhos começam os chamados “aditamentos contratuais”, justificativas por falhas que, se fossem verificadas no início, quando a idéia foi criada ou a necessidade surgiu, não seriam necessários, novamente onerando os gastos públicos;

- Comissões de licitações sem perfil e com pouco ou nenhum conhecimento dos procedimentos, legalidades, Leis que regem os processos licitatórios;

- Falta de fiscalização dos contratos, quem fiscaliza, muitas vezes nem sabe o que deve analisar, recebe tanto os bens como os serviços sem se preocupar com o que rege o contrato, as especificações, os valores, a obrigatoriedade.

Prosseguindo com o relato de minha experiência, ao passo que, o início das minhas atividades como servidora pública concursada ocorre em 1994, na Unidade de Suprimentos, e por consequência, sou a primeira turma concursada na Unidade de Suprimentos. Começa então minha longa trajetória, com função de compradora. Faço parte das modificações, alterações e evoluções das Leis referentes a Licitações e Contratos Públicos. Neste período uma das modalidades mais utilizadas era o Convite. Não tinha idéia de como se processava esta modalidade e que existia Leis referente a isso. Trabalhava com materiais de expediente, limpeza, materiais didáticos, materiais escolares, móveis, equipamentos industriais. Enfim, era

uma miscelânea de compras e nesta época as requisições que chegavam até nós eram diárias e de todas as Secretarias, solicitando materiais diversos, porém havia uma preocupação em suprir suas próprias necessidades, não existia a visão global das compras e aquisições. O volume de requisições era enorme e um exemplo que posso citar são das aquisições de materiais de expediente, os modelos de canetas eram diversos. A demora de efetuar uma compra também por consequência desta diversidade diária de materiais. As requisições sempre vinham com carimbo de urgente, significando que não havia planejamento mensal, sequer anual. Somente uma compradora tinha computador, os demais faziam cotações pelo telefone, anotando-as a caneta, quando as quantidades eram pequenas, mas quando as quantidades eram com volume considerável, esperava-se por fax ou que a empresa trouxesse na própria Prefeitura as cotações.

Em 1995, Andréa (compradora da Unidade de Suprimentos) e eu fomos fazer curso de licitações na cidade de Blumenau, a didática com que foram repassadas as informações foram frustrantes, pois a linguagem era para procuradores e não para compradores. Mas dentre este desafio, foi gratificante na época ter aprendido que, as comissões de licitações, pelo grau de responsabilidade podem ter uma gratificação salarial. Partindo deste pressuposto, buscamos informações na cidade de Florianópolis, Blumenau e Itajaí, referência no Estado de Santa Catarina e lá já haviam sido criadas leis que beneficiavam os membros das comissões de licitações. Por conta disso, pelos levantamentos efetuados, em 20 de novembro de 2001 foi criada a Lei 4.430 que institui gratificação aos membros das Comissões Permanentes de Licitações, perfazendo um valor mensal para cada membro de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Relato que, ao sermos chamados na sala do Colegiado para fazermos os agradecimentos com a conquista deste benefício para uma pequena classe de trabalhadores, tal foi minha, ou nossa surpresa, pois, ao chegarmos lá, a sala estava com 26 pessoas (inclusive nós da Unidade de Suprimentos) que faziam parte das comissões de licitações em outros locais

como: Administrações Indiretas (Autarquias, Fundações). Entendemos então o porque das dificuldades encontradas no início do processo para que tal benefício fosse colocado em prática. A falta de comunicação foi clara naquele momento, pois não sabíamos que existiam tantas comissões. Enfim, com base no levantamento efetuado este ano (2010), existem no Município de Joinville 79 funcionários efetivos, membros de comissões de licitações recebendo o benefício mensal de R\$301,58 (trezentos e um real e cinquenta e oito centavos), perfazendo custo mensal para o Município de R\$23.824,82 (vinte e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Para que possamos fazer um bom planejamento para nossas futuras contratações, é essencial que, seja inicialmente feito diagnóstico, quando você diagnostica o problema, a visão de como planejar começa a ficar mais transparente. É fato que, a vontade política é também um fator muito importante neste diagnóstico. A priori, a vontade política com o problema já diagnosticado, fica a Administração com visão do que pretende fazer, separando o “joio do trigo”. Dessa forma pode-se partir para o planejamento do objeto, que, esta fase é que vai dizer se após a chamada fase externa da licitação/contratual, o planejamento foi efetivado de forma a não gerar problemas para a fiscalização, essa por sua vez é além do planejamento o “calcanhar de Aquiles”, na linguagem popular. Essencialmente, se a Administração consegue diagnosticar, planejar, a mesma não pode deixar que, fiscais, despreparados, recebam bens ou serviços contratados pela Administração Pública. Novamente a mudança cultural deve ser inserida para que a eficiência, eficácia e também a efetividade sejam integrantes da Administração Pública.

6. PLANO DE AÇÃO

A luz do exposto e de tal sorte que, o Município de Joinville pode-se dizer, o planejamento esta engatinhando, mas não por vontade dos servidores, mas pela obrigatoriedade em fazê-lo. Por consequência a fase interna está sendo melhorada, no sentido de que todos os processos licitatórios passam por análise, rubrica e parecer quanto ao edital. Se faz necessário aqui expor que ainda existem falhas nas análises, sendo que os Termos de Referências, as planilhas de quantitativos não existem procedimentos atualmente. Cada Unidade produzem os seus. Entendo que é essencial criar padrão, não me refiro ao objeto, sendo cada um com suas peculiaridades. Refiro-me a ordem dos termos que fazem a diferença e trazem agilidade na leitura, para que os processos sejam menos falhos. As grandes falhas estão no planejamento e no meu entendimento também na fase externa, tanto das negociações das empresas elevando os valores contratuais, como da fiscalização do objeto contratado que vai do despreparo dos fiscais ao analisar os objetos (aquisições e serviços) até e inclusive os percentuais de retenções dos impostos retidos nas notas fiscais.

Fazendo uma análise das mudanças ocorridas no período de 1994 até os dias atuais no Município de Joinville. Após o advento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº8666/93, tudo leva a crer que, houve mudanças significativas. Hoje é fato dizer que nos anos 90, o diálogo não existia, a ordem do dia era “faça do jeito que eu mandar”, “faça e não questione”, pois quem questiona, pensa e quem pensa, incomoda. Os que persistiam nas mudanças, ficavam sufocados e por muitas vezes iam para a chamada “geladeira”. Pressão, repressão, medo de ficar sem trabalho, ou que alguém cria-se uma situação que levasse ao temeroso inquérito administrativo, enfim, era uma mistura de tudo o que é de ruim. É uma situação delicada, pois, como um trabalhador conseguia desenvolver um trabalho de excelência que, além da obrigatoriedade da Lei existiam pessoas com poder e acreditavam

estar acima de tudo e de todos. Em suma, era uma panela de pressão preste a explodir. O problema era a implosão diária em cada servidor, sentindo-se oprimido, escravo do poder. Mas como na vida tudo muda, nada é estático, não por vontade própria, mas por força das leis e estas com o advento da tecnologia da informática estão cada vez mais interligadas, gradativamente ocorrem as transformações.

A priori entendo,, para que esta ação, ou seja,a Unificação das Licitações no Município de Joinville seja feito de forma efetiva, se faz necessário montar uma equipe, que aos meus olhos deve ser multidisciplinar. Esta equipe multidisciplinar é, sem sombra de dúvida a inserção de técnicos que criam os termos de referências, a equipe que monta os editais que em nosso Município são conhecidos como parte operacional, que, por ser vista desta forma digita sem pensar nas consequências dos atos, os procuradores que analisam e rubricam os editais, porém a equipe de procuradores que analisam os editais ainda não está ligando sua leitura com os termos de referências e é nestes termos que estão inseridos a subjetividade das licitações. Em suma, é essencial que esta equipe com visões e necessidades diferenciadas. Cabe aqui ressaltar, que é do mesmo objeto esta visão diferenciada. Entendo que esta equipe em nosso Município deve ser criada e os munícipes merecem este retorno de forma eficaz atrelado a eficiência e por consequência a efetividade. De nada adianta fazer um processo perfeito e ficar no brilho deste e não agir nos demais processos com a mesma determinação.

Outro fator relevante para que a Unificação ocorra no Município de Joinville é talvez o ponto mais frágil e difícil de expor. Mas não posso omitir tal informação. Refere-se ao excessivo número de comissões de licitações, com integrantes despreparados, sem perfil ou qualificação. Faço a menção do porque é difícil expor tais informações devido ao fato em que, essencialmente o valor , as gratificações em muitos casos aumentam em 30% (trinta por cento) a remuneração mensal, ao passo que, em sua grande maioria os membros das licitações

recebem salários baixos, pois exercem os cargos de agentes administrativos. Costumo dizer que, os membros das comissões de licitações, usando aqui uma forma analógica, se prostituem, não no sentido de fazer com que o processo ocorra de forma ilegal, sem transparência isonomia ou economicidade, mas no sentido de que, como as portarias tem validade para um ano e ocorrido este período as mesmas devem ser alteradas com no mínimo 1/3 (um terço). É interessante ressaltar, todos que compõe as comissões são sabedores da lei, porém, o indivíduo acaba agregando este valor como sendo “eterno”. Ocorre a grande problemática, pois sou um exemplo do exposto acima. Quando trabalhava na equipe da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração, exercia a função de compradora, por sua vez a gratificação fazia parte do meu salário e não conseguia imaginar que em algum momento seria excluída da gratificação. Como atualmente ocupo função comissionada de Coordenadora Administrativa na Fundação IPPUJ, tenho a convicção que esta função que ocupo atualmente não é eterna e que posso a qualquer momento ser exonerada, voltando para a função que exercia, a de compradora, então tenho a absoluta certeza que fará diferença novamente em meu salário. Em suma, se faz necessário neste momento ser imparcial. Esta imparcialidade leva a crer, para que as licitações tenham um norte, é estratégico e por que não dizer com uma pitada de inteligência, que ocorra a redução das comissões. Esta redução tem em seu bojo, comissões que assumem o verdadeiro significado de sua existência. Os mesmos devem ser profissionais engajados na coletividade, na res-pública, no bem comum. Entendo que os profissionais devem periodicamente passar por reciclagens de idéias, através de cursos para todos da área e não para um grupo restrito. Por último mas não menos importante, são os salários destes profissionais que, deve sim, ter um diferencial, mas não para os que trabalham de forma operacional, mesmo porque estes não podem ser chamados de profissionais ao menos na área de licitações, pois o pensar está atrelado a todo e qualquer ato dos processos licitatórios. Essencialmente, quem tem a ganhar é a sociedade ao qual estamos inseridos.

Os benefícios em que os contratos administrativos resultantes das licitações e estas que passam pelo crivo dos membros das comissões de licitações, com todas as suas fases analisadas, planejadas, é fato que os resultados são positivos, mas para que isso ocorra decisões dos gestores é primordial pois esta relação é o chamado custo-benefício.

O Pregão eletrônico está sendo utilizado no Município de Joinville, porém pouco divulgado e ampliado. O fato é que, por ser on-line, empresas de todo o país podem participar, cumprindo então o princípio da isonomia. Outro fator relevante é que as empresas devem estar cadastradas no SICAF, sendo que este cadastro único por consequência minimiza os gastos tanto para as empresas como para os serviços públicos, inclusive agilizando as análises do Pregoeiro gerando por consequência a tão sonhada celeridade. A análise por consequência do Pregoeiro torna-se imparcial, sendo que o mesmo desconhece a empresa que está dando lances on-line. Esta formatação é fundamental, quanto menos se conhece o indivíduo que está concorrendo melhor, por consequência o ganho, a lucratividade é real, então, o outro princípio que é o da economicidade também ocorre.

O Sistema de Registro de Preços é sem sombra de dúvida outro fator importante para citar novamente o princípio da economicidade no Município, vez que é possível constar no edital com as previsões das dotações orçamentárias de cada Unidade, sendo da Administração Direta, Indireta e Autarquia. Pensem na economia do fator tempo, de pessoal, espaço físico e recursos financeiros. Essencialmente o Sistema de Registro de Preços atrelado ao Pregão, traz o acima citado. Ao passo que, o espaço físico ao qual são guardados os objetos, poderá ser otimizado e o mesmo utilizado para outros fins. No tocante a validade dos produtos, como existe estoque, muitos produtos perdem suas validades, não podendo ser utilizado, porém gerando maior gasto público. O Sistema de Registro de Preços também pouco usado e divulgado, traz em seu bojo a não obrigatoriedade de adquirir o que está previsto no edital, em sua íntegra, o fato é que se adquire somente o necessário, para o exercício em vigência com

certa discricionarietà no caso em comento, podendo a Administração prorrogar o contrato, se assim beneficiar ambas as partes.

Imaginem o Universo de Licitações para materiais de expediente. A Administração Direta, Indireta e Autarquia fazendo o mesmo processo, porém cada qual em suas Unidades Administrativas. Por conta disso cada Unidade envolve um servidor para fazer a requisição, pesquisa de preços, após esta fase passa para a liberação dos Gestores que encaminha para a Unidade de Suprimentos para que um servidor monte o edital. Entendo que, neste momento terá uma equipe de servidores fazendo a mesma coisa em lugares distintos e isso demanda tempo. Por consequência, o edital está pronto para ser encaminhado para a Procuradoria Geral do Município. Estes por sua vez recebem diversos editais do mesmo objeto, é fato que, existem muitos processos e poucos procuradores para analisá-los. Imaginemos então, um procurador recebendo diversos editais para serem analisados de diversos locais, porém os objetos são iguais, mas a leitura e parecer devem ser individualizados, por essência, a demora dos pareceres para as unidades acontece. Ocorrendo a unificação, o volume de licitações diminui e a celeridade dos pareceres e demais procedimentos ocorrem de forma natural.

No caso em comento, é de fundamental importância que a Unificação seja implantada no Município de Joinville, neste caso é fato que a otimização de servidores, tempo, materiais análises e pareceres, minimizará os gastos públicos

A unificação sendo implantada no Município de Joinville, ocorrerá que, somente uma equipe de servidores realizará as requisições, as cotações, um gestor liberará as mesmas e é fato que somente a equipe da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração montará os processos licitatórios. Os procuradores por sua vez, poderão analisar mais processos em menor tempo, por conta da redução de análise de editais. Lembrando também que, quantas comissões ficam horas e horas para as aberturas e julgamentos em diversos locais. Ocorrendo a unificação das licitações, haverá menos processos para serem julgados e

por consequência menos pessoas julgando. Os servidores que forem dispensados de tais responsabilidades, estarão focados em outras atividades, agilizando os serviços, que é historicamente falando extremamente burocrático. É viável e interessante que este projeto saia do papel e que através de políticas públicas seja implantado no Município.

Em face do exposto, creio na Unificação das licitações no Município de Joinville, creio no exercício diário da cidadania, creio na pessoa pública que tenha vontade de mudar, para melhorar o lugar onde escolhemos para termos família, trabalharmos e termos orgulho de sermos filhos adotivos desta cidade que tanto amamos. Cidade de pessoas focadas no trabalho, na dedicação. Não vejo outro caminho para cumprirmos os cinco princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência atrelados aos princípios da isonomia e economicidade. Este é o momento, por conta do diálogo que atualmente existe nesta gestão. Penso que a ação é o próximo passo para a efetivação deste trabalho.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 38.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005.

_____. **O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas**. 2.ed. São Paulo: Dialética, 2007.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4.ed. Curitiba: Zênite, 2006.

COSTA, Frederico Lustosa da. **Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas**. Rev. Adm. Pública [online]. 2008; vol.42; n.5 [citado 2009-07-13]; pp.829-874. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=S0034-76122008000500003&lng=pt&nrm=iso. ISSN 0034-7612. diu:10.1590/S0034-76122008000500003. Acesso: 13 jul. 2009.

HUPSEL, Edite Mesquita. **O Princípio da eficiência aplicado nas licitações**. Revista Zênite de Licitações e Contratos -ILC, ano XIV, nº159, p.458-459, mai. 2007.

FIGUEIREDO. Lúcia Valle. **Descentralização Administrativa**. Revista Zênite de Licitações e Contrato – ILC, ano XIV, nº159, p. 476, mai. 2007.